



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018. [REDACTED] 25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal



REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº 058/2023/SMOSP

Cláudia MT, 05 de maio de 2023.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PARA: O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-los (as) vimos através deste solicitar que seja providenciado o Processo Licitatório para futura e eventual aquisição de Tintas para demarcação viária e solvente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Recursos da dotação: 464 - 08.001.15.451.0005.1034-3.3.90.30 – Materiais de Consumo
- Fonte de recurso: 1.500.000000

Fiscal de Contrato: Felipe Faustino Kunz
Suplente de Fiscal de Contrato: Ivo Antônio Faccin Junior

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.



Altamir Kurten
Prefeito Municipal de Cláudia/MT

Ilmo Senhor:
Ao senhor: DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

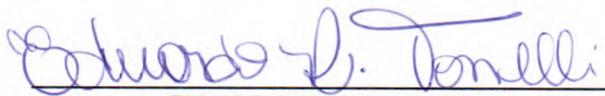
Número 454/2023 Data: 08/05/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 719.403,33

Estrutura administrativa 1.08.001.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57884	402751-5	SOLVENTE A BASE DE TOLUENO 18 LTS	Un	50,00	R\$ 437,7500	R\$ 21.887,50
2	57847	196747-9	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA - NBR/ABNT 13699 COR: AMARELO - 18 LITROS	Un	500,00	R\$ 424,2500	R\$ 212.125,00
	57845	257598-1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA - NBR/ABNT 13699 COR: BRANCO - 18 LITROS	Un	100,00	R\$ 426,7500	R\$ 42.675,00
4	57846	359580-3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AMARELO - 18 LITROS	Un	500,00	R\$ 522,0100	R\$ 261.005,00
5	57848	283355-7	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AZUL - 18 LITROS	Un	50,00	R\$ 510,0000	R\$ 25.500,00
6	57849	190848-0	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: CINZA - 18 LITROS	Un	100,00	R\$ 469,3333	R\$ 46.933,33
7	57850	269881-1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: VERMELHO - 18 LITROS	Un	20,00	R\$ 517,0000	R\$ 10.340,00
8	57844	111121-3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: BRANCO - 18 LITROS	Un	200,00	R\$ 494,6875	R\$ 98.937,50
						Total:	R\$ 719.403,33

CLÁUDIA, 17 de Maio de 2023


EDUARDO RAMOS TONELLI
CPF: 066.2[REDACTED]-36

P.M.C.	
Fis.	03
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 R.P

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023, a Sra Taina de Souza - equipe de apoio, e o Sr. Felipe Faustino Kunz- Fiscal de Contrato, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **026/2023 R.P**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Conforme especificações contidas no Edital. Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 17. [REDACTED] 1-66, representada pela Sra. VANESSA PAULINO BATISTA, portadora do CPF Nº. 051. [REDACTED] -64 e RG Nº. 2 [REDACTED] -7 SEJUSP/MT. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentações, em seguida passou o mesmo para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para os itens, ficando o item 06 fracassado por não apresentar o laudo exigido no edital, nos outros itens apresentados na proposta no valor total de **R\$ 555.840,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. A pregoeira solicitou que a empresa ofertasse lances, onde a mesma ofertou lances conforme mapa comparativo no valor total de **R\$ 503.620,00** (quinhentos e três mil e seiscentos e vinte reais). A pregoeira então aceitou os valores dos itens, por estarem com os valores dentro do termo de referência. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa estava com as documentações conforme solicitadas em edital, tornando-se vencedora deste certame com o valor total de **R\$ 503.620,00** (quinhentos e três mil e seiscentos e vinte reais), validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **026/2023 R.P**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Shirley Yotzchetz
PREGOEIRA - SHIRLEY YOTZCHETZ

Taina de Souza
EQUIPE DE APOIO- TAINA DE SOUZA

Felipe Faustino Kunz
FISCAL DE CONTRATO- FELIPE FAUSTINO KUNZ

EMPRESA PARTICIPANTE:

Vanessa Paulino Batista
TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
VANESSA PAULINO BATISTA

Fls	P.M.C. 146
Rub	<i>[Signature]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 01 de Junho de 2023.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

	P.M.C.
Fls	195
Rub	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 18.███5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.███-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.███-66, e Inscrição Estadual n.º 697.███6 estabelecida a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 525, cidade de Tupã/SP, neste ato representada pelo Sr. Samir Renato Ferrão, portador do CIRG n.º 44.███2-X-SSP/SP e CIC n.º 373.███-44 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Fis. P.M.C. 196
Rub. 196

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agilí	Código TCE	Itens	Marca	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57884	402751-5	SOLVENTE A BASE DE TOLUENO 18 LTS	Alta Paulista	50,00	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
2	57847	196747-9	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA - NBR/ABNT 13699 COR: AMARELO - 18 LITROS	Alta Paulista	500,00	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
3	57845	257598-1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA - NBR/ABNT 13699 COR: BRANCO - 18 LITROS	Alta Paulista	100,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
4	57846	359580-3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AMARELO - 18 LITROS	Alta Paulista	500,00	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00
5	57848	283355-7	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AZUL - 18 LITROS	Alta Paulista	50,00	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
7	57850	269881-1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: VERMELHO - 18 LITROS	Alta Paulista	20,00	R\$ 516,00	R\$ 10.320,00
8	57844	111121-3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE -NBR/ABNT 11862 COR:	Alta Paulista	200,00	R\$ 359,00	R\$ 71.800,00

Total: R\$503.620,00

Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

1.2 Os produtos que tiver o preço e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

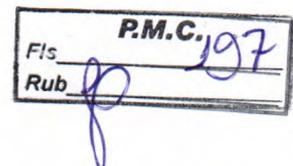
2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/06/2023 até 01/06/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO



3.1 - O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e após a apresentação da nota fiscal/fatura.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

4.1 A convocação do fornecedor dos produtos pelo Município de Cláudia - MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;

4.2 O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

4.3 As tintas e solventes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada Estrada Ilka, CEP: 78.540-000, Cláudia/MT, de **segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição. Todos os custos de entrega do material correrão por conta da contratada, sem ônus para a Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal;

4.4 Os produtos entregues com as especificações diferentes das constantes do Edital e na proposta de preços deverão ser substituídos, sendo que a sua substituição deverá ocorrer na forma e prazos previstos;

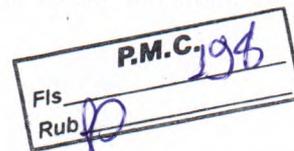
4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

4.5.1 Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, nos prazos e condições previstos no Edital (10) dez dias, mantendo o preço inicialmente contratado;

4.6 O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos e produtos/materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES



5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

P.M.C.	
Fis.	199
Rub.	P

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

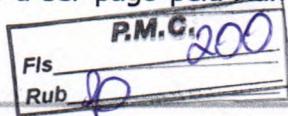
8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

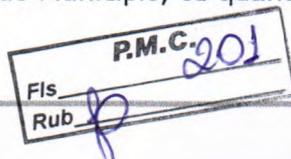
9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos nos Orçamentos dos exercícios de 2023 e 2024, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser as constantes na Minuta da Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023** e a proposta da empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

ALTAMIR

KURTEN:40378616900

Cláudia – MT, 01 De Junho De 2023

Assinado de forma digital por

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Dados: 2023.06.01 13:49:57 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SAMIR REINATO
FERRAO:373726
38844

Assinado de forma digital
por SAMIR REINATO
FERRAO:37372638844
Dados: 2023.06.02
16:49:53 -03'00'

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

SAMIR REINATO FERRÃO
PROMITENTE FORNECEDORA

1º TESTEMUNHA:

TAINA DE
SOUZA:0563714
8163

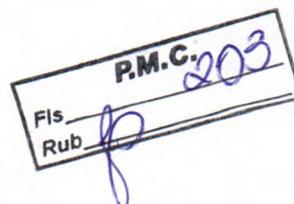
Assinado de forma digital
por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.06.05 07:13:05
-04'00'

NOME: TAINA DE SOUZA
CPF: 056.***.481-**

SABRINA DE
MARCHI
BOCK:06160607189

Assinado de forma digital por
SABRINA DE MARCHI
BOCK:06160607189
Dados: 2023.06.05 07:05:36 -04'00'

NOME: SABRINA DE MARCHI BOCK
CPF: 061.***.071-**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO Nº 061/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. [REDACTED] 00, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17. [REDACTED] 1-66, e Inscrição Estadual n.º 697. [REDACTED] 116 estabelecida a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 525, cidade de Tupã/SP, neste ato representada pelo Sr. Samir Renato Ferrão, portador do CIRG n.º 44. [REDACTED] 2-X-SSP/SP e CIC n.º 373. [REDACTED] 44 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital do Pregão Presencial nº 026/2023, conforme tabela abaixo:

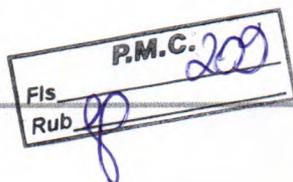
Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Marca	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57884	402751-5	SOLVENTE A BASE DE TOLUENO 18 LTS	Alta Paulista	50,00	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
2	57847	196747-9	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA - NBR/ABNT 13699 COR: AMARELO - 18 LITROS	Alta Paulista	500,00	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
3	57845	257598-1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE ÁGUA - NBR/ABNT 13699 COR: BRANCO - 18 LITROS	Alta Paulista	100,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
4	57846	359580-3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AMARELO - 18 LITROS	Alta Paulista	500,00	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00
5	57848	283355-7	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: AZUL - 18 LITROS	Alta Paulista	50,00	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
7	57850	269881-1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - NBR/ABNT 11862 COR: VERMELHO - 18 LITROS	Alta Paulista	20,00	R\$ 516,00	R\$ 10.320,00
8	57844	111121-3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE -NBR/ABNT 11862 COR:	Alta Paulista	200,00	R\$ 359,00	R\$ 71.800,00

Total: R\$503.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 01/06/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. As tintas e solventes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada Estrada Ilka, CEP: 78.540-000, Cláudia/MT, de **segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 503.620,00 (Quinhentos e três mil e seiscentos e vinte reais)**.

5.2. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

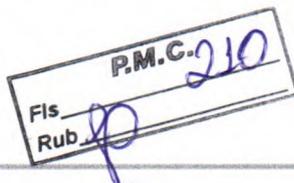
5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de Recursos Próprios do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

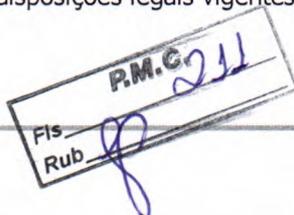
(464) 08.001.15.451.0005.1034/3.3.90.30 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fonte: 1.500.000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **10 (dez) dias** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) Entregar os produtos no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias**, após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

7.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

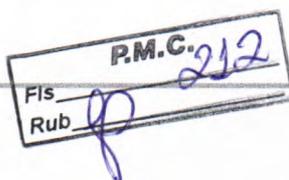
8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **FELIPE FAUSTINO KUNZ - CPF nº 047.549.841-02**, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento do fornecimento dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

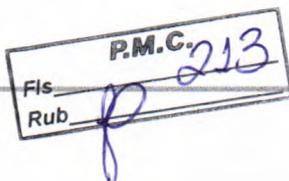
10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia– MT, 01 de Junho 2023.

ALTAMIR

KURTEN:40378616900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAMIR REINATO

FERRAO:373726388

44

TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

SAMIR REINATO FERRÃO

PROMITENTE FORNECEDORA

Assinado de forma digital por

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Dados: 2023.06.01 13:49:31 -04'00'

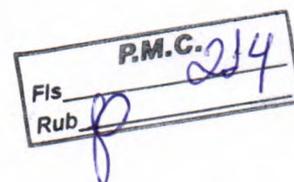
Assinado de forma digital por

SAMIR REINATO

FERRAO:37372638844

Dados: 2023.06.02 16:50:46

-03'00'



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Testemunhas:

<p>TAINA DE SOUZA:05637148163</p> <p>Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163 Dados: 2023.06.05 07:16:16 -04'00"</p> <hr/> <p>Nome: Taina de Souza CPF: 056.***.481-**</p>	<p>SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189</p> <p>Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189 Dados: 2023.06.05 07:04:42 -04'00"</p> <hr/> <p>Nome: Sabrina de Marchi Bock CPF: 061.***.071-**</p>
--	--

P.M.C. 215
Fis
Rub *p*